

LEI Nº 15/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde GM/GM nº1135, 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ORGÃO: 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0013 - QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2065 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMS

NATUREZA DA DESPESA: 319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

FONTE DE RECURSO: 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 159.791,00 (cento e cinquenta e nove mil setessentos e noventa e um reais)**, destinado ao pagamento retroativo do piso salarial das categorias supramencionadas, referentes aos meses de maio a agosto de 2023, com recursos transferidos através da Portaria do Ministério da Saúde GM/GM nº1135, 16 de agosto de 2023.

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior far-se-á através de excesso de arrecadação

Art. 3º - Os valores dos pagamentos dos profissionais supramencionados corresponderão de acordo com a carga horária estabelecida na lei 14434/2022, a seguir descrita:

Parágrafo Primeiro: Auxiliares de enfermagem e parteiras

- I. 8h diárias ou 44h semanais – R\$ 2.375,00
- II. 36h semanais - R\$1.943,18
- III. 6h diárias ou 30h semanais - R\$1.619,32
- IV. 20h semanais - R\$1.079,55

Parágrafo Segundo : Técnicos de enfermagem

- I. 8h diárias ou 44h semanais - R\$3.325,00
- II. 36h semanais - R\$2.720,45
- III. 6h diárias ou 30h semanais - R\$2.267,05
- IV. 20h semanais - R\$1.511,36

Parágrafo Terceiro: Enfermeiros

- I. 8h diárias ou 44h semanais - R\$4.750,00
- II. 36h semanais - R\$3.886,36
- III. 6h diárias ou 30h semanais - R\$3.238,64
- IV. 20h semanais - R\$2.159,09

Art.4º - Em relação ao pagamento dos meses de setembro a dezembro, bem como o décimo terceiro salário, o município apresentará um novo projeto de lei que autorizará a abertura de novo crédito adicional especial de acordo com nova portaria diposta pelo Ministério da Saúde em momento oportuno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão em conformidade com repasses da União.

Art. 6º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo autorizado por esta Lei, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

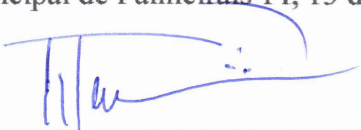
Art. 7º - Caso haja diferenças a compensar, o “acerto de contas”, ocorrerá após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-MAIL: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com
Palmeirais - Piauí

Art. 8º - Impende salientar que em relação aos próximos anos, este ente municipal irá aguardar novas determinações do Ministério da Saúde em relação aos recursos oriundos da União para complementação do piso salarial nacional da categoria supracitada, já que os recursos garantidos pela União, referem-se exclusivamente ao ano de 2023.

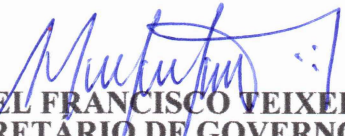
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais-PI, 13 de setembro de 2023.



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi sancionada, numerada e publicada aos dias 13 (treze) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023).



MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO